



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 -Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC Nº 2/2017
27/03/2017

PROCESSO-CONSULTA PROTOCOLO CREMEC 2687/2017

ASSUNTO: Terapia Cognitivo-Comportamental

PARECERISTA: Cons. Stela Norma Benevides Castelo

INTERESSADA: Dra. Maria Nicó Duarte de Castro Alves - CREMEC: 4672/Pediatria – RQE Nº 7687

EMENTA: Ao médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que atua, é lícito exercer a medicina em sua plenitude, nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos. Assim, no benefício à saúde de pacientes que apresentam sofrimento emocional ou transtornos mentais, o médico habilitado pode utilizar os recursos técnicos da Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC).

DA CONSULTA

A Dra. Maria Nicó Duarte de Castro Alves, médica pediatra, aluna regularmente matriculada no curso de Especialização em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), na Unichristus, solicita parecer quanto à legitimidade de sua atuação como terapeuta, usando os recursos técnicos dessa abordagem. Diz que, como atua cuidando da saúde de adolescentes, a TCC responde à sua necessidade de tratar mais efetivamente esses pacientes, que apresentam dificuldades emocionais e conflitos, característicos dessa faixa etária, mas, que, muitas vezes, configuram um transtorno emocional ou de comportamento.

DO PARECER

No início dos anos 60, o Dr. Aaron Temkin Beck, médico psiquiatra, propôs e desenvolveu a Terapia Cognitiva (TC), hoje mais amplamente conhecida como Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), elaborada a partir de suas pesquisas para explicar os processos psicológicos na depressão, numa tentativa de provar a teoria freudiana de depressão como hostilidade retrofletida reprimida.

O princípio fundamental da TC é que o modo como os indivíduos percebem e



processam a realidade influenciará a maneira como eles se sentem e se comportam. Desta forma, o seu objetivo terapêutico, desde o início, tem sido atuar diretamente sobre o sistema de esquemas e crenças do paciente a fim de promover sua reestruturação, além de utilizar uma abordagem de resolução de problemas para produzir mudança e melhorar transtornos emocionais.

De acordo com P. Knapp, não há dúvida de que a abordagem cognitiva de Beck representa uma mudança teórica no entendimento e tratamento de transtornos emocionais e, nesses anos, desde a publicação da teoria cognitiva da depressão pelo Dr. Aaron Beck, a TC se tornou a abordagem psicoterápica independente mais importante e com melhor validação científica. A pesquisa e a prática clínica mostraram que a TC é efetiva na redução de sintomas e taxas de recorrência, com ou sem medicação, em uma ampla variedade de transtornos psiquiátricos, como depressão, transtornos de ansiedade (transtorno de ansiedade generalizada, fobias, pânico, hipocondria, transtorno obsessivo-compulsivo), transtornos da personalidade, abuso de substâncias, transtornos alimentares, além de tratar transtornos emocionais, como raiva, hostilidade, violência e dificuldades interpessoais (casal e de família).

A TCC é uma psicoterapia caracterizada por ser de curta duração (tempo limitado), indicada para adultos, crianças e adolescentes, em sessões realizadas individualmente ou em grupo.

A utilização das técnicas cognitivo-comportamentais na infância e adolescência foi enfatizada por Kendall *et al.* (2000). Isso porque as técnicas da TCC promovem o acesso às necessidades específicas do momento do desenvolvimento psicológico, por serem orientadas para a resolução de problemas, focarem o processamento de informação e a sua ligação com emoções específicas, nos domínios sociais e interpessoais, além de utilizarem tarefas e possibilitarem a verificação de melhora em situações práticas e de *performance*. Além disso, facilitam a adesão do paciente, por apresentar tendência focal e educativa proeminentes. Assim, de acordo com estudos realizados, os pacientes adolescentes respondem melhor a terapias focadas em sintomas específicos, orientadas para resolução de problemas e o ganho de habilidades, características encontradas na TCC.

É importante trazer aqui a fala da Mestre em Psicologia, PhD em Psicologia e Especialista em Terapia Cognitiva, Ana Maria M. Serra, onde considera que, hoje, “a TC reflete o que há de melhor no estágio atual do pensamento e da prática psicoterápica. A validação de sua eficácia, **com base em modelos específicos para as mais variadas áreas de especialidade**, confere-lhe o justificado prestígio e confiança. Sua alta treinabilidade a torna **um modelo acessível às diversas classes de profissionais da saúde, que, como terapeutas cognitivos**, se tornam artífices do alívio de um número cada vez maior de pessoas com transtornos mentais (grifo nosso). Fica claro, aqui, que a TCC tem abrangência terapêutica em variadas áreas de



especialidade e pode ser utilizada por diversas classes de profissionais da saúde.

Cabe lembrar que a adolescência é um período de intensas transformações na vida do indivíduo, o que leva a diversas manifestações de comportamento, que podem ser interpretados como um transtorno mental. Daí a necessidade de procurar um profissional médico capacitado para a avaliação diagnóstica, aconselhamento e tratamento. O médico e os familiares, junto com o adolescente, podem chegar a uma decisão sobre o tipo mais adequado de tratamento, caso seja necessário, pois muitos dos comportamentos atípicos manifestados pelos adolescentes podem ser, apenas, uma busca por sua identidade, não um transtorno mental.

Diante do suscitado pela consulente, inicialmente convém esclarecer o aspecto legal quanto ao exercício da medicina e à realização de atos médicos.

A Lei nº 3.268/57, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, estabelece no artigo 17 que: "Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade".

A Constituição Federal expressa em seu artigo 5º, inciso XIII, que: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

O Parecer CFM nº 17/04, em parte de sua ementa diz: "Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, **podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos [...]**. (grifo nosso)

O Parecer CFM nº 21/10, diz na sua ementa que: "A qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição **é lícito exercer toda a medicina**, devendo o mesmo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico". (grifo nosso)

A Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, conhecida como "Lei do Ato Médico", que dispõe sobre o exercício da Medicina, no artigo 2º deixa claro o objeto de atuação do médico e qual o campo da atenção onde desenvolverá suas ações profissionais:

Art. 2º O objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com **o melhor de sua capacidade profissional** e sem discriminação de qualquer natureza. (grifo nosso)

Parágrafo único. O médico desenvolverá suas ações



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – 60.025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 -Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

profissionais no campo da atenção à saúde para:
I - a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;
II - a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças;
III - a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências.

Mais atual, o Parecer CFM nº 9/16, que tem como relator o Cons. José Albertino Souza, na sua ementa diz: "O médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição na qual atua **está apto a exercer a profissão em toda sua plenitude**, sendo impedido apenas de anunciar especialidade sem o registro do respectivo título no CRM. (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Convém lembrar que, dentre os critérios exigidos para a inscrição na Especialização em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), na Unichristus, consta o nome do profissional "médico", corroborando a possibilidade de sua atuação como terapeuta na abordagem.

Para beneficiar os seus pacientes, cabe ao médico empreender esforços na sua capacitação profissional, de modo a prestar o melhor atendimento, para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, além da prevenção de doenças (no caso os transtornos mentais em adolescentes), como está sendo feito pela consulente, pediatra, especialista registrada no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CREMEC, que acompanha adolescentes na sua clínica diária, ao buscar a especialização em TCC.

Portanto, não encontramos norma ou lei que impeça qualquer profissional médico, que responde pelos atos que praticar, de ser capacitado nas técnicas da TCC e utilizá-las no tratamento de seus pacientes, como é o caso da consulente.

Esse é o parecer, S. M. J.

Fortaleza, 27 de março de 2017

Conselheira Stela Norma Benevides Castelo – CREMEC: 4261

Conselheira Parecerista